



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.042 – Em 24 de setembro de 1987

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O ISEB OU ATUAL SESAB PARA EFETUAR RECUPERAÇÕES FÍSICAS NO PRÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL PRADO VALADARES.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores de Jequié, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Saúde do estado da Bahia – SESAB – para efetuar a recuperação física e instalações no Hospital Regional Prado Valadares, para o desenvolvimento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde na 13ª DIRES.

ART. 2º - O valor do convênio é de CZ\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), quantia que será transferida pela SESAB para a Prefeitura.

ART. 3º - A SESAB se compromete a fornecer a planta e especificações da referida recuperação no Hospital Geral Prado Valadares, bem como prestar assistência técnica e fiscalizar a obra.

ART. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Jequié na responsabilidade de depositar os recursos advindos deste Convênio, em conta bancária especialmente aberta, preferencialmente em agência do Banco do Estado da Bahia – BANEBA.

ART. 5º - A Prefeitura obriga-se a aplicar a verba exclusivamente na reforma prevista do Art. 1º desta Lei, obrigando-se ainda a prestar contas à SESAB, cumprindo as formalidades por esta ditadas, no prazo estimulado pela mesma no Convênio que for assinado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 24 de setembro de 1987.

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -